Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1544/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02464/2013
PROTOCOLO	**:**	1245714
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADA	**:**	DINALVA MOURÃO
CARGO DA INTERESSADA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OTI DGGM/PRES/03/2010. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ENFERMAGEM E MEDICAMENTOS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencia nº 047/2011 (peça 7 - fls. 1/26) instaurado pelo Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, realizado através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente autorizado pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91 (peça 3).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de materiais de consumo, enfermagem e medicamentos, conforme discriminação consignada no item 2 e Anexos do Edital (peça 7 – fl. 1/26).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 312.253,50 (trezentos e doze mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme consignado no Ato de Adjudicação (peça 23 – fl. 1/2).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento

Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-1295/2013 (peça 26 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-1625/2013 (peça 28 – fls. 1/3), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas na área médica aos pacientes que recorrerem a tais serviços no Município de Coxim/MS em atendimento às unidades requisitantes.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 26 – fl. 4/5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 047/2011**realizado pelo Município de Coxim –MS (CNPJ/MF Nº 03.510.211/0001-62) nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que tratados procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fls. 2/3), *verbis*:

> Ante o exposto, nos termos do artigo 311, I e 312, I, da RN/TC/MS n° 057/2006, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório



por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2011 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2011, instaurado pelo Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, realizado através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente autorizado pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS., 13 de março de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator